



Ministério da  
Educação

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



## Chamada MCTI/CNPq/SECIS/MEC/CAPES N º 46/2013

### I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - SECIS e o e o Ministério da Educação – MEC, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

#### I.1 - OBJETIVO

**I.1.1** – A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País, por meio da realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas.

**I.1.2** – As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

#### I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

**I.2.1** – As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2** – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

**I.2.2.1** – O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**I.2.2.2** – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**I.2.3** – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.



Ministério da  
Educação

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



**I.2.4** – O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**I.2.5** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**I.2.6** – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima.

**I.2.7** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**I.2.8** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**I.2.9** – Em se constatando propostas idênticas, enviadas por diferentes proponentes, todas serão desclassificadas.

### **I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### **I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq**

**I.3.1.1** – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.4- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.6 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

#### **I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador**

**I.3.2.1.** As propostas serão avaliadas e classificadas considerando o resultado da análise da etapa I e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.5.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador, cujos integrantes serão especialistas na área indicados pelo CNPq e pela CAPES.

**I.3.2.2.** A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

**I.3.2.3** - Após a análise de mérito, da adequação de seu orçamento e da correção de assimetrias regionais, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

**I.3.2.4** – O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

**I.3.2.5** – Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq.

**I.3.2.6** – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

**I.3.2.7** – A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

**I.3.2.8** – Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

**I.3.2.9** – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar processos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento;
- c) fazer cópia de processos;
- d) discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- e) não levar em conta, sem razão justificada, nas suas recomendações, os pareceres dos assessores *ad hoc*;
- f) desvirtuar o significado do conteúdo dos pareceres dos assessores *ad hoc*;
- g) emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- h) comportar-se como representante de uma instituição ou de uma região.

### **I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq**

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador, serão submetidas à apreciação da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais - DEHS/CNPq e da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB/Capes. Posteriormente, serão encaminhadas à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

## **I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO**

**I.4.1** – A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

**I.4.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste CNPq.

**I.5.2** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

**I.5.3** – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

**I.5.4** – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**I.5.5** – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

## **I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

**I.6.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

**I.6.2.** A assinatura do TERMO DE CONCESSÃO ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a implementação do projeto.

**1.6.4** - O proponente terá até 90 (noventa) dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo a concessão poderá ser cancelada.

## **I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

## **I.8 – PUBLICAÇÕES E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

**I.8.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de Feiras ou de Mostras de Ciências, apoiadas pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio de todas as entidades/órgãos financiadores envolvidos nesta chamada.

**I.8.2** – As AÇÕES PUBLICITÁRIAS atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

## **I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

**I.9.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

**I.9.2** – Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

**I.9.3** – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

## **I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

**I.11.2** - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto. Para maiores informações, acesse: <http://www.cnpq.br/web/quest/aceso-ao-patrimonio-genetico>.

## **I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.

**I.12.2** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação.

**I.12.3.** Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no TERMO DE ACEITAÇÃO e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

**I.12.5.** O CNPq e a Capes reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

**I.12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

**I.12.7** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

**I.12.8** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**I.12.9 – OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 e II.6 DO REGULAMENTO**

### **I.13- CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 25 de setembro de 2013.

## Chamada MCTI/CNPq/SECIS/ MEC/SEB/CAPES N<sup>o</sup> 46/2013

### II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por chamada, de propostas para execução de projetos.

#### II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### II.1.1. DO OBJETO

Apoiar a realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas e Mostras Científicas Itinerantes (em especial planetários móveis) de âmbito nacional, estadual e municipal/distrital, como um instrumento para a melhoria dos ensinos fundamental, médio e técnico, bem como para despertar vocações científicas e/ou tecnológicas e identificar jovens talentosos que possam ser estimulados a seguirem carreiras científico-tecnológicas. Além disso, possibilitar a seleção dos melhores trabalhos para participação em Feiras/Mostras Internacionais

##### II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	26/09/2013
Data limite para submissão das propostas	09/11/2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de novembro/2013
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de novembro/2013

##### II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

**II.1.3.1** - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais), sendo R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) oriundos da CAPES; R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) da SECIS/MCTI e R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) do orçamento do CNPq, com a concessão aproximada de até 1.000 bolsas de Iniciação Científica Júnior. Os recursos financeiros serão liberados em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

**II.1.3.2** – As propostas deverão estar enquadradas numa das categorias abaixo, de acordo com a natureza e o valor estimado no respectivo projeto, para que seja apoiado o maior número possível de beneficiários e para facilitar os critérios de julgamento:

<b>Abrangência</b>	<b>Valor Máximo por Proposta</b>	<b>Valor Total a ser Concedido</b>	<b>Nº Máximo de Bolsas por Proposta</b>
Nacional	Até R\$ 500.000,00	Até R\$ 2.000.000,00	70
Estadual/Distrital/Interestadual	Até R\$ 240.000,00	Até R\$ 3.200.000,00	20
Municipal	Até R\$ 50.000,00	Até R\$ 2.500.000,00	5
Mostras Científicas Itinerantes	Até R\$ 130.000,00	Até R\$ 1.200.000,00	Não há previsão de concessão de bolsas nesta categoria

**II.1.3.3** - Os recursos não utilizados em uma categoria poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras categorias.

**II.1.3.4** - O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das categoriais descritas no item **II.1.3.2**.

**II.1.3.5** - Para efeito desta chamada, considera-se proposta de **abrangência nacional** aquelas Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- reúnem no mínimo 200 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas;
- contam com a participação de estudantes de pelo menos 10 unidades da federação, incluindo o Distrito Federal;
- divulgam o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude nacional, respeitando -se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

**II.1.3.6** - Para efeito desta chamada, considera-se proposta de **abrangência estadual** aquelas Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- reúnem no mínimo 80 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de pelo menos 10% dos municípios do Estado.
- divulgam o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude estadual, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.



Ministério da  
Educação

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



**II.1.3.7** - Para efeito desta chamada considera-se proposta de **abrangência distrital** aquela Feira de Ciências e Mostra Científica relativa ao Distrito Federal que:

- reúne no mínimo 80 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de pelo menos 20% das escolas do Distrito Federal;
- divulga o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude distrital, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

**II.1.3.8** Para efeito desta chamada, considera-se proposta de **abrangência interestadual** aquelas Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- reúnem no mínimo 80 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas, envolvendo escolas de 2 a 9 unidades da federação.
- divulgam o evento e a inscrição de trabalhos nas unidades da federação envolvidas no evento, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

**II.1.3.9-** Para efeito desta chamada considera-se proposta de **abrangência municipal** aquelas Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- reúnem no mínimo 40 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de um só município;
- divulgam do evento e a inscrição de trabalhos com amplitude municipal, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

**II.1.3.10-** As propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas de abrangência nacional deverão evidenciar experiências e dados anteriores que demonstrem a efetiva capacidade do proponente na realização de um evento desta abrangência.

**II.1.3.11-** As Feiras de Ciências e Mostras Científicas de que trata esta chamada podem ser abertas a convidados, porém, para efeito de definição da abrangência da proposta, os trabalhos científicos desses convidados não podem ser computados no cálculo do total dos trabalhos científicos que participarão do evento para se evitar distorções no julgamento.

**II.1.3.12** - Para efeito desta chamada, considera-se **Mostra Científica Itinerante**, como uma atividade de divulgação científica que possa percorrer diversos municípios ou regiões, como os planetários móveis.

**II.1.3.13** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.3.1**.

#### **II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS**

**II.1.4.1** - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, que serão incluídos automaticamente, no Formulário de Propostas online, no orçamento do projeto, compreendendo:

#### **II.1.4.1.1 CUSTEIO:**

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) crachás, camisetas (destinadas à identificação dos alunos), troféus (para premiação dos alunos vencedores) e aluguel de ônibus.
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- e) passagens e diárias de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**II.1.4.1.1.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**II.1.4.1.1.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

**II.1.4.1.1.3** – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *online*.

**II.1.4.1.1.4** – Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

#### **II.1.4.1.2 – CAPITAL:**

**II.1.4.1.2.1** – Os recursos destinados para despesas em capital não poderão ultrapassar o limite de 10 % (dez por cento) do total do orçamento da proposta para que os recursos efetivamente liberados sejam utilizados na realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas.

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

**II.1.4.1.2.2** – No caso de Mostras Científicas Itinerantes, a restrição de utilização de 10% dos recursos em despesa de capital não se aplica, tendo em vista que as mesmas serão voltadas, em sua maior parte, para aquisição de equipamentos e material permanente.

**II.1.4.1.2.3** – Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

#### **II.1.4.1.3 – BOLSAS**

**II.1.4.1.3.1** – Serão concedidas até 1.000 bolsas na modalidade Iniciação Científica Júnior **destinadas exclusivamente aos alunos premiados.**

**II.1.4.1.3.2** – O proponente deve solicitar o número total de bolsas desejado no Formulário de Propostas *on line*, em acordo com a faixa em que o evento se insere. Os recursos

correspondentes às bolsas solicitadas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto. As bolsas só poderão ser implementadas após a realização das feiras ou mostras, como parte da premiação aos jovens mais talentosos.

**II.1.4.1.3.3.** – No caso das Mostras Científicas Itinerantes, não está prevista a concessão de bolsas ICJ.

**II.1.4.1.3.4.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para a modalidade, que estão indicados no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

**II.1.4.1.3.5** – Não poderão usufruir das bolsas de ICJ os alunos que estiverem cursando último ano do Ensino Médio.

**II.1.4.1.3.6** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**II.1.4.1.3.7** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**II.1.4.1.3.8.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas após a divulgação pública dos ganhadores dos certames.

**II.1.4.2** - São vedadas despesas com:

- a) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) com pastas e similares, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- f) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- g) aquisição de veículos automotores e despesas com combustível de qualquer natureza.
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- j) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;



Ministério da  
Educação

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



**II.1.4.2.1** - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

**II.1.4.3** - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**II.1.4.4** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

**II.1.5.1** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses.

**II.1.5.2** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do coordenador, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pela Diretoria Executiva do CNPq.

## **II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**II.2.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

**II.2.2** – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

**II.2.3** – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

### **II.2.4. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:**

**II.2.4.1** - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- b) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.
- c) ter seu currículo atualizado cadastrado na Plataforma Lattes;

**II.2.4.1.1** - São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes, com ou sem bolsa; pesquisadores aposentados que se mantenham em atividade junto à instituição de execução do projeto e jovens pesquisadores com bolsas especiais de recém-doutor, de pós-doutorado ou outras, concedidas pelas agências federais ou estaduais de fomento à ciência e tecnologia;

**II.2.4.2** - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**II.2.4.3** - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**II.2.4.4** - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

**II.2.4.5** - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

## **II.2.5. QUANTO À PROPOSTA**

**II.2.5.1** – Recomenda-se que a proposta apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

- a) caracterização da proposta (histórico, objetivos, etc);
- b) descrição das principais atividades a serem desenvolvidas;
- c) descrição das regras e processos para recebimento de inscrições, avaliação e seleção dos trabalhos científicos para a Feira de Ciências ou Mostra Científica;
- d) descrição das regras e processos para avaliação e premiações;
- e) identificação dos participantes da equipe;
- f) orçamento muito bem detalhado com a discriminação dos gastos;
- g) cronograma físico-financeiro definindo as fases que retratam o projeto como um todo e os respectivos desembolsos (cronograma de desembolso);
- h) infra-estrutura e apoio técnico disponíveis para a realização da proposta;
- i) estimativa de recursos financeiros de outras fontes que serão aportados por agentes públicos e privados, bem como por terceiros participantes da proposta;

**II.2.5.2.** - As propostas devem ser criativas, valorizar a experimentação, a inovação e a utilização do método científico, incentivar trabalhos interdisciplinares e a atitude investigativa, buscando estimular o trabalho colaborativo e as atividades de iniciação científica na educação básica.

## **II.2.6 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**

**II.2.6.1.** A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo ou anuência da instituição, nos termos do item **II.2.4.1** letra b, e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) Secretarias de Educação, Secretarias de Ciência e Tecnologia, Municipais, Estaduais ou do Distrito Federal.

**II.2.6.1.1.** A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

**II.2.6.2** Toda Feira de Ciências e Mostra Científica terá que ter cuidado com o meio ambiente, oferecendo recipientes para armazenamento do lixo produzido e orientando os participantes a reciclá-lo, fomentando atitudes responsáveis em relação ao meio ambiente;

### II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

**II.3.1** - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Abrangência das Propostas		Nota
		Nacional	Estadual/Distrital/ Interestadual, Municipal e Mostras Científicas itinerantes	
		Peso	Peso	
<b>A</b>	qualificação da equipe executora e sua experiência na organização de competições similares	2	1,5	0 a 10
<b>B</b>	abrangência territorial da competição	1	1	0 a 10
<b>C</b>	abrangência de áreas de conhecimento	2	1,5	0 a 10
<b>D</b>	impacto dos resultados de edições anteriores	1	1	0 a 10
<b>E</b>	metodologia e estratégias de funcionamento das feiras (da escolha dos trabalhos, critérios de avaliação e premiação)	2	1,5	0 a 10
<b>F</b>	abrangência e estratégias de divulgação	1	1	0 a 10
<b>G</b>	estratégias de capacitação e orientação para professores e estudantes.	1	1	0 a 10
<b>H</b>	Localização geográfica da instituição de execução do projeto	0	1,5	5 a 10
	Regiões norte e nordeste – 10 pontos;			
	Região centro-oeste – 8 pontos;			
	Região sul – 6 pontos;			
	Região sudeste – 5 pontos			

**II.3.2.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**II.3.3.** A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.



Ministério da  
Educação

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



**II.3.4.** Em caso de empate será considerado como critério de desempate a proposta que tiver maior nota no quesito A. Persistindo o empate, serão levadas em consideração as notas dos quesitos H, C e E, nesta ordem, quando se aplicar.

**II.3.5.** Será dada prioridade à proposta que comprove articulação com secretarias de educação ou secretarias de ciência e tecnologia mediante apresentação de cartas de apoio, minutas de parcerias ou garantias de contrapartidas assinadas dessas instituições.

**II.3.6.** A localização geográfica da instituição de execução do projeto, acrescido como critério de classificação para as propostas de abrangência estadual, distrital, interestadual, municipal e mostras científicas itinerantes, visa contribuir para a redução das assimetrias regionais.

**II.3.7.** Nas **feiras de abrangência municipal**, havendo mérito, os recursos serão destinados inicialmente à realização de uma feira por unidade da Federação. As demais feiras serão distribuídas de acordo com a classificação realizada pelo Comitê, levando em conta o mérito das solicitações.

## **II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**II.4.1.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

**II.4.1.1.** a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

**II.4.1.2.** o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**II.4.2.** Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**II.4.3.** O não cumprimento deste item II.4 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq sem prejuízo de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

## **II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE**

**II.5.1** -Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: [feiradeciencias@cnpq.br](mailto:feiradeciencias@cnpq.br).

**II.5.2** -O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço [suporte@cnpq.br](mailto:suporte@cnpq.br).

**II.5.3** – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

## II.6. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS

<b>TERMO</b>	<b>DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO</b>
<b>AÇÕES PUBLICITÁRIAS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a> <b>IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009</b> <a href="http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas">http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas</a>
<b>AUXÍLIOS INDIVIDUAIS</b>	<b>RN 017/2011</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480</a>
<b>LEI DE LICITAÇÕES</b>	<b>Lei nº 8.666/1993</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm</a>
<b>FNDCT</b>	<b>Lei nº 11.540/2007</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm</a>
<b>INOVAÇÃO</b>	<b>Lei nº 10.973/2004</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm</a>
<b>LDO</b>	<b>Lei Nº 12.708, de 17 de agosto de 2012</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm</a>
<b>PROPRIEDADE INTELECTUAL</b>	<b>RN-013/2008</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829</a>
<b>NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS</b>	<b>RN 017/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352">http://www.cnpq.br/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352</a>
<b>NORMAS RECURSAIS</b>	<b>RN-006/2009</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041</a>
<b>PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS</b>	<b>Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</a>
<b>PRINCÍPIOS LEGAIS</b>	<b>LEI nº 9.784/1999, Art. 2º</b> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm</a>
<b>TERMO DE ACEITAÇÃO</b>	<b>RN-018/2011 que revoga a RN-024/2006</b> <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465</a>
<b>MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E</b>	<a href="http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d">http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d</a>



Ministério da  
Educação

Ministério da  
Ciência, Tecnologia  
e Inovação



<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS</b>	
--------------------------------	--

## II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais – COCHS.